

Com relação ao item **5.5.3 – Habilitação Econômico-Financeira**, especificamente à comprovação dos índices econômico-financeiros exigidos na alínea “d” (ILC – Índice de Liquidez Corrente, ILG – Índice de Liquidez Geral e IET – Índice de Endividamento Total), solicitamos o seguinte esclarecimento:

Considerando que o Edital admite a participação de empresas reunidas em consórcio e que o item **5.5.3.1** já prevê a comprovação conjunta do capital social mínimo pelas empresas consorciadas, entendemos que a capacidade econômico-financeira do consórcio pode ser aferida de forma proporcional à participação de cada consorciada na futura execução contratual.

Dessa forma, questiona-se se será admitida a comprovação dos índices ILC, ILG e IET mediante a composição dos elementos contábeis das empresas integrantes do consórcio, ponderados de acordo com os respectivos percentuais de participação de cada consorciada, de modo que o índice final represente a situação econômico-financeira do consórcio como um todo. Está correto nosso entendimento?

---

JOAQUIM BATISTA DA SILVA JÚNIOR

